



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 133 / 2024**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Protocolo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Associação Companhia de Dança de Almada**, em 20 de fevereiro de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 19 de fevereiro de 2024.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 7 de março de 2024

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)*



Elsa Henriques



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

Ca. COMPANHIA  
DA DE DANÇA  
DE ALMADA

30 ANOS  
1990-2020

bt

## Protocolo de Colaboração

### Celebrado entre o Município de Almada e a Companhia de Dança de Almada

O município de Almada tem vindo a desenvolver uma política que visa promover o concelho, como um território de cultura e de criatividade, mantendo, para o efeito, um apoio regular e sistemático a projetos de criação e de produção, em diferentes áreas artísticas e culturais.

A implementação da política de apoio do município à atividade artística tem sido operacionalizada, fundamentalmente, de duas formas:

- 1- Financiando as entidades de natureza artística do concelho, no sentido de contribuir para o desenvolvimento da sua atividade;
- 2- Incentivando o estabelecimento de parcerias entre o município e as estruturas profissionais de criação e programação artística e cultural, para a realização conjunta de projetos artísticos e culturais de grande valia para Almada.

A Companhia de Dança de Almada, é uma companhia profissional de Dança Contemporânea, com sede em Almada, desde 1990, que desenvolve a sua atividade de forma continuada nas vertentes de criação/produção de espetáculos de dança contemporânea, apoio a projetos emergentes, formação profissional e intercâmbio nacional e internacional.

Enquanto companhia de repertório, a Companhia de Dança de Almada tem como objetivo dar continuidade à criação artística nacional, apresentando diferentes autores com base na qualidade do trabalho apresentado. Dando liberdade artística aos coreógrafos, procurando, desta forma, desenvolver uma linha estética ligada a conceitos artísticos contemporâneos e ao valor intrínseco da dança.

Em digressão por Portugal e no estrangeiro, a "Companhia" apresenta anualmente, as suas novas criações e também reposições de temporada, promovendo a "Dança Contemporânea" e, conquistando novos públicos. A Companhia de Dança de Almada, estabelece regularmente parcerias com outras companhias e festivais congéneres na "Quinzena de Dança de Almada", com o intuito de potenciar o intercâmbio entre criadores/bailarinos portugueses e a comunidade artística internacional.

Tem contado com o apoio financeiro da Secretaria de Estado da Cultura/Direção Geral de Artes, e tem estabelecido parcerias regulares com vários municípios do país,

1



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

Ca. COMPANHIA  
DA DE DANÇA  
DE ALMADA



At

nomeadamente através da coprodução de alguns espetáculos que têm integrado a “Quinzena de Dança de Almada” em equipamentos culturais desses municípios.

Este é, em suma, um projeto artístico, educativo e cultural que tem revelado ser um importante polo de desenvolvimento humano e económico.

n

Tendo em conta o disposto no art.º 33º, nº 1, alíneas o) e u), ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, de acordo com os requisitos previstos no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), aprovado em reunião de câmara, de 21 de junho de 2021, e reunião extraordinária da Assembleia Municipal, de 20 de julho de 2021, designadamente na Subsecção IV, do Capítulo II, sob a epígrafe “Apoio a Projetos/Eventos/Atividades/Iniciativas”, bem assim como a previsão das Regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, anexas ao Plano de Atividades e Orçamento.

**Nestes termos, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, entre:**

**Município de Almada**, Pessoa Coletiva de Direito Público, como o NIPC 500 051 054, aqui representado por Mário Fernando da Rocha Ávila, na qualidade de Diretor Municipal do Desenvolvimento Social, no uso da competência que lhe foi delegada pela Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto no Despacho n.º 128/2021-2025, de 8 de fevereiro de 2023, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE

e

**Associação Companhia de Dança de Almada**, Pessoa Coletiva nº 502 708 468, com sede na Praceta Francisco Vieira de Almeida nº. 1 R/C - Cova da Piedade, 805 — 145 Almada, aqui representada por **Maria Mateus Chagas Franco Pacheco**, Presidente da Direção da mesma Associação, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira** (Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração constitui-se como instrumento de colaboração entre as partes outorgantes e refere-se, exclusivamente, ao apoio financeiro do Município de Almada para viabilizar as atividades da Companhia de Dança de Almada no ano de 2024, de acordo com o respetivo plano de atividades, de entre as quais se destaca a Quinzena de Dança de Almada.



**Cláusula Segunda**  
(Obrigações do Primeiro Outorgante)  
Compete ao Primeiro Outorgante:

1. A atribuição de um apoio financeiro, no valor total de € 80.000,00 (oitenta mil euros), a conceder à **Companhia de Dança de Almada**, para a prossecução da sua atividade regular e apoio à Quinzena de Dança em Almada, depois de cumpridos os requisitos exigidos no RMAPA e nas Regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, conforme previsto no ponto 4 da cláusula seguinte.
2. O valor total do apoio financeiro, por área de atividade, será distribuído da seguinte forma:
  - a) Produção e Atividade Regular - 57.500,00€
  - b) Quinzena de Dança de Almada - 22.500,00€
3. O apoio financeiro referido no ponto dois da presente cláusula, será concedido numa única tranche, a atribuir após a assinatura do presente protocolo.
4. O Primeiro Outorgante compromete-se a divulgar, nos suportes de comunicação social do município, as atividades desenvolvidas pela **Companhia de Dança de Almada**, no âmbito do presente protocolo.

**Cláusula Terceira**  
(Obrigações da Segunda Outorgante)

Compete à Segunda Outorgante:

1. A **Companhia de Dança de Almada** compromete-se a assegurar a realização das atividades referidas no ponto 1 da cláusula segunda, nomeadamente levar a cabo e conforme programação, a Quinzena de Dança de Almada, bem como a produção regular da companhia de acordo com o seu programa de atividades para 2024, em anexo;
2. A **Companhia de Dança de Almada** compromete-se a fazer uma atuação com uma das suas produções, sem implicação de custos para o município de Almada, em data a acordar, entre as partes envolvidas;



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

Ca. COMPANHIA  
DA DE DANÇA  
DE ALMADA



lt

3. As ações que estão a ser alvo de financiamento no presente Protocolo, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem obrigatoriamente referir a comparticipação do Município de Almada — com a referência ao apoio do Município de Almada e inclusão do respetivo logótipo;
4. Apresentar, no prazo de 60 dias a contar da cessação ou da renovação do protocolo, consoante o caso, relatórios da atividade desenvolvida e de contas, inerentes a este protocolo, anexando os respetivos documentos comprovativos de despesa referentes ao objeto do protocolo. Estes documentos devem ser idóneos, estar completos e legíveis e ser legal e fiscalmente válidos, no total do apoio financeiro prestado, de acordo com o previsto no RMAPA.
5. Serão consideradas despesas elegíveis, desde que diretamente relacionadas com o objeto do apoio:
  - a) Honorários (encenação, elenco, cenografia, equipa técnica e afins);
  - b) Despesas com material para cenografia e figurinos;
  - c) Deslocações, estadias e alimentação;
  - d) Seguros, taxas e licenças;
  - e) Despesas com Sociedade Portuguesa de Autores e demais registos legais obrigatórios
  - f) Divulgação/comunicação (materiais gráficos, publicidade, etc.).

A

#### **Cláusula Quarta** (Revisão)

O presente Protocolo poderá ser alterado por acordo de ambas as partes, desde que se encontrem cumpridos os normativos legais e regulamentares aplicáveis.

#### **Cláusula Quinta** (Incumprimento)

O presente Protocolo poderá ser resolvido, em qualquer momento, podendo o município de Almada proceder à sua denúncia, com fundamento em incumprimento, por parte da Companhia de Dança de Almada, com a correspondente obrigatoriedade de devolução de verbas.



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

Ca COMPANHIA  
DA DE DANÇA  
DE ALMADA



**Cláusula Sexta**  
(Resolução de Casos Omissos)

Aos casos omissos no presente Protocolo, aplicar-se-á a lei em vigor, podendo as dúvidas de interpretação ser resolvidas por acordo das partes.

**Cláusula Sétima**  
(Entrada em Vigor e Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2024.

Protocolo celebrado, em Almada, no dia 20/02/2024, contendo 5 folhas de 2 exemplares, ficando na posse de cada outorgante um exemplar, devidamente assinado e rubricado.

A celebração do presente protocolo foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de 19/02/2024.

Pelo Primeiro Outorgante

Mário Fernando da Rocha Ávila  
Diretor do Desenvolvimento Social  
(por delegação de competências, nos termos do disposto no  
Despacho n.º 128/2021-2025 de 8 de fevereiro de 2023)

Pelo Segundo Outorgante

Maria Mateus Chagás Franco Pacheco  
Presidente da Direção da  
Companhia de Dança de Almada

5